LEI COMPLEMENTAR Nº 29 /2014

"Dispõe sobre atualização da Lei Complementar 03/97 e dá outras providências"

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1.º - O Anexo A, da Tabela I, da Lei Complementar 03/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO 'A'
TABELA – IPTU

PLANTA GENÉRICA DE VALORES
(ARTIGO 169)

TERRENOS SEM EDIFICAÇÕES	
MARRON	02,70 UFESP
VERMELHO	02,10 UFESP
VERDE	01,30 UFESP
LARANJA	01,00 UFESP
AZUL	00,80 UFESP
AMARELO	00,70 UFESP

DAS EDIFICAÇÕES					
TIPO	REVESTIMENTO	PISO	COBERTURA	ESTRUTURA	UFESP M2
SL – Super Luxo	Cozinha e Banheiro Azulejado até o teto	Taco, Ipe, Marmore etc	Laje, Telha de Concreto	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	24,00
SE – SUPER ESPECIAL	Cozinha e Banheiro porcelanato até o teto	Taco, Ipe, porcelanato etc	Laje, Telha de concreto	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	18,00

LX – LUXO	Cozinha e Banheiro Azulejado até o teto	Taco, Ipe, porcelanato etc	Laje, Telha de Barro	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	15,00
BL – BOA LUXO	Cozinha e Banheiro Azulejado até o teto	Taco, Ipe, Cerâmica etc	Laje, Telha de Barro	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	10,00
BO – BOA	Cozinha e Banheiro Azulejado até o teto	Cerâmica	Laje, Telha de Barro	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	6,00
MR - MODELO REGULAR	Cozinha e banheiro azuleijado até o teto	Cozinha, Banheiro, Cerâmica	Laje, Telha de Barro	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	4,00
ME MODELO ECONOMICO	Azulejo até 1,50m	Cozinha, Banheiro, Cerâmica	Telha de Barro	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	2,00
SALÃO BOM	Azulejo até 1,50m	Copa, banheiro, granito	Telha metálica	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	8,5
SALÃO REGULAR	Azulejo até 1,50m	Copa, banheiro, ceramica	Telha metálica	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	5,5

Artigo 2.º - O item 11, da Tabela III, da Lei Complementar 03/97, citada em seu artigo 236, passa a vigorar com a seguinte redação:

"11. TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES.

TABELA

ITEM	ESPÉCIE	ALÍQUOTA EM UFESP
I	**CONSTRUÇÕES:**	
A	Por planta aprovada: Moradia Econômica (até 50 m^2) Alvará Concedido	NIHIL
B	**Por planta aprovada: Alvará Concedido**	
1	de 50 à 90 m^2	2,00
2	de 91 à 100 m^2	2,30
3	de 101 à 150 m^2	2,70
4	de 151 à 190 m^2	3,20
5	de 191 à 240 m^2	3,80
6	de 241 à 300 m^2	4,80
7	Acima de 300 m^2	5,80
C	**Regularização – Ampliação: Por planta aprovada**	
1	Até 25 m^2	1,00

2	de 26 à 50 m^2	1,50
3	de 51 à 100 m^2	2,00
4	Acima de 100 m^2	2,50
D	**Habite-se (por $m^{2)}$**	0,50
E	**Habite-se Moradia Econômica**	NIHIL
F	**Demolição**	1,00
II	**EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO**	
1	Por planta aprocada – a cada 10.000 m^2 de área loteada	10,00
III	**AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO: Lotes**	
1	Por planta aprovada	1,50

"

Artigo 3.º - Fica fazendo parte integrante da Planta Genérica de Valores (Tabela I, anexo A, da Lei Complementar 03/97) o mapa territorial atualizado do Município, para fins de cobrança de imposto predial e territorial urbano.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 16 de Dezembro de 2014.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo